



S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CONTRATO EBC/COORD-CM/Nº 0033/2015



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS Nº 710926

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com sede no SCS Q. 08, Bloco B-50, Ed. Super Center Venâncio 2000 – piso inferior, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **LICENCIADO (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor-Presidente **Nelson Breve Dias**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12385958-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, por seu Diretor de Negócios e Serviços, **Antônio Carlos Gonçalves**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 6276037, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00, residente e domiciliado em Brasília/DF; e

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, Limão – CEP: 02598-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinados (a "OESP");

Entre Licenciado e OESP, doravante referidos conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte", é celebrado o presente Contrato, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.610/98 e pela Lei nº 10.406/2002.

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato o licenciamento pela OESP ao LICENCIADO, das páginas diárias do Jornal O Estado de S. Paulo em formato PDF (doravante denominado "Conteúdo(s)"), de acordo com o descrito nas cláusulas abaixo, para veiculação pelo LICENCIADO em seus *clippings* diários de notícias doravante denominados "Clippings", observadas as legislações e normas técnicas aplicáveis.
- 1.2. Entende-se por Clippings a compilação diária de notícias pela EBC, no formato impresso e/ou digital, de conteúdo jornalístico publicado em jornais no território brasileiro, a qual será comercializada pela EBC para órgãos da administração pública, direta ou indireta, e/ou instituições privadas.
- 1.3. O presente licenciamento não possui caráter exclusivo, de modo que a OESP poderá livremente ceder, licenciar e/ ou de qualquer modo comercializar, a seu exclusivo critério, o direito de uso ou outros direitos relativos aos Conteúdos para terceiros.
- 1.4. A OESP disponibilizará diariamente, por meio de arquivos digitais, o Conteúdo, para uso pela EBC em seu Clipping, com a reprodução total e/ou parcial das páginas do jornal.
 - 1.4.1. A OESP fornecerá os arquivos com o conteúdo jornalístico para a conta de FTP informada, utilizando acesso e senha personalizados, fornecidos pela EBC ou conta de FTP própria da OESP, em arquivo PDF, página a página, de forma numerada.

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP	JURÍDICO EBC Cristina Dos Moraes OAB/DF 29 367
--------	------	--	------------	-------------	---------------	--

f



- 1.4.2. Horário de entrega: a OESP envidará os melhores esforços para disponibilizar o Conteúdo até a 01h00 (AM) do dia da publicação do jornal, salvo em casos de matérias jornalísticas que necessitem ou dependam de horário extra para sua conclusão, motivo pelo qual qualquer atraso no horário de entrega dos Conteúdos, de qualquer natureza, não caracterizará inadimplemento contratual pela OESP, sob nenhuma hipótese.
- 1.4.3. A OESP disponibilizará login e senha personalizados para que a EBC tenha acesso ao conteúdo do jornal O Estado de S. Paulo, Edição Nacional, por meio do site do referido jornal.
- 1.5. O LICENCIADO será responsável pela guarda e confidencialidade de sua Senha, devendo tomar todas as precauções necessárias para impedir o uso de sua Senha por terceiros por ele não autorizados.
- 1.6. Os Clippings serão distribuídos e comercializados pelo LICENCIADO aos seus respectivos assinantes, no território da República Federativa do Brasil ou no exterior sem ensejar à OESP nenhum tipo de gratificação adicional às previsões deste contrato .
- 1.7. O LICENCIADO fará, a seu critério, a seleção das páginas do jornal, para reprodução total ou parcial nos Clippings, seja na forma eletrônica ou impressa, sendo vedada qualquer alteração do Conteúdo, bem como a utilização do material jornalístico para outros fins que não os de elaboração dos Clippings, sob pena de rescisão do contrato, pagamento de multa e indenização pelos prejuízos causados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- 2.1. O presente Contrato tem fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 63, caput, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008.
- 2.2. Aplicam-se ao presente as Leis de nº 11.652/2008 e nº 9.610/1998, no que couber, bem como as respectivas regulamentações.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo EBC Nº 1368/2015 ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 16/06/2015, à Proposta da OESP apresentada por meio do correio eletrônico de 10 de abril de 2015, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

4. CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO DOS CONTEÚDOS

- 4.1. A respectiva LICENÇA dos Conteúdos será regida pelas disposições previstas nesta cláusula, sem prejuízo das outras disposições e condições gerais aplicáveis previstas neste Contrato.
- 4.2. A OESP, neste ato, licencia ao LICENCIADO o direito de utilizar os Conteúdos exclusivamente em relação ao Clipping, ao modo de utilização e ao período de vigência especificados no contrato. A presente LICENÇA se opera sem exclusividade, sendo reservado à OESP a totalidade dos direitos incidentes sobre os Conteúdos, de modo que a OESP pode realizar livre uso dos Conteúdos, a qualquer título, a qualquer tempo e por quaisquer

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP		JURÍDICO EBC Processo nº 1368/2015 Canta De Moraes 0481/DF 29 367 EBC AROUR
--------	------	---	------------	-------------	---------------	---	--



meios, incluindo, mas não se limitando ao uso concomitante de iguais direitos ora licenciados e ao licenciamento a terceiros de iguais direitos ora licenciados, para uso concomitante de tais terceiros.

4.3. As partes declaram-se cientes de que os Conteúdos constituem-se propriedade única e exclusiva da OESP, o qual é composto também por conteúdos de seus fornecedores, consoante as normas de propriedade intelectual e direitos autorais. A veiculação dos Conteúdos no Clipping pelo LICENCIADO deverá sempre ser acompanhada de indicação de crédito ao nome do Jornal "O Estado de S. Paulo", bem como com a identificação do Caderno e da página que o Conteúdo foi extraído.

4.3.1. Caso o LICENCIADO omita os créditos, ou os inclua em desacordo ao informado pela OESP, o LICENCIADO ficará obrigado a realizar, às suas exclusivas expensas, a correção no exemplar do Clipping imediatamente seguinte ao do publicado com tal falha. Sendo o Clipping publicado em portal/site de internet, o LICENCIADO deverá sanar sua falha imediatamente. Em qualquer caso, o LICENCIADO responsabiliza-se por quaisquer reclamações/ações/reivindicações de terceiros decorrentes da omissão ou menção incorreta dos créditos nos Conteúdos, isentando totalmente a OESP de qualquer responsabilidade, se responsabilizando o LICENCIADO em reparar a OESP por quaisquer prejuízos e perdas e danos, incluindo honorários advocatícios e despesas, que esta venha a suportar em decorrência de tais reclamações/ações/reivindicações.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O LICENCIADO se obriga a disponibilizar os Conteúdos somente no Clipping, sendo expressamente vedada qualquer outra retransmissão/veiculação/exibição ou qualquer outro tipo de utilização dos Conteúdos (ainda que em outras publicações em outros formatos e/ou de sua titularidade e/ou propriedade), sendo também terminantemente proibido o sublicenciamento e/ou comercialização e/ou transferência a qualquer título dos direitos incidentes sobre os Conteúdos a terceiros, salvo no que se refere aos Clippings objeto deste Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual (com a suspensão imediata dos usos dos Conteúdos), sem prejuízo da reparação à OESP das perdas e danos, lucros cessantes e/ ou quaisquer outros prejuízos sofridos pela OESP ou por seus fornecedores em razão das utilizações/ transferências não autorizadas dos Conteúdos.

5.2. É expressamente vedado ao LICENCIADO:

- (i) sublicenciar, ceder ou transferir os Conteúdos a terceiros, a qualquer título;
- (ii) utilizar os Conteúdos em quaisquer outras mídias que não estejam previstas no Contrato, no todo ou em parte;
- (iii) utilizar os Conteúdos em publicações não contempladas no período previsto no item Vigência e Rescisão do Contrato; e
- (iv) utilizar o nome e quaisquer marcas, logotipos, slogans e elementos designativos da OESP, salvo se expressamente autorizada pelo presente Contrato, ou previamente por escrito pela OESP.

5.3. O LICENCIADO concorda que, a qualquer tempo, durante o horário comercial, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, uma pessoa ou empresa designadas pela OESP deverão ter acesso ao local indicado pelo LICENCIADO, para observar o uso e armazenagem dos Conteúdos bem como inspecionar todos os instrumentos ou equipamentos utilizados na inclusão dos Conteúdos no Clipping.

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP	JURÍDICO EBC Cláudia De Moraes OAB/DF 29.367
--------	------	--	------------	-------------	---------------	--



- 5.4. Constitui obrigação da OESP, disponibilizar os Conteúdos conforme as características, formatos e periodicidade estabelecidos no presente Contrato.
- 5.5. As Partes se obrigam, ainda, a informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer notificação ou intimação recebida relacionadas aos Conteúdos, que possam ocasionar e/ou são advindas de demandas, reclamações e/ou responsabilidades de terceiros.
- 5.6. O LICENCIADO é o único e exclusivo responsável por manter, às suas expensas, a infraestrutura necessária para a inclusão dos Conteúdos no Clipping.
- 5.7. As partes declaram expressamente que a contratação aqui acordada diz respeito tão somente à autorização de uso do conteúdo impresso da Edição Nacional do jornal "O Estado de S. Paulo", nada se referindo à cobrança de utilização não autorizada de conteúdo objeto do Processo nº 0016323-40.2013.403.6100 movido pela S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" contra o Licenciado (EBC), com trâmite perante a 14ª Vara da Justiça Federal da Comarca de São Paulo/SP.

6. PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. Como contraprestação pelo Licenciamento dos Conteúdos escolhidos, o LICENCIADO pagará à OESP o valor mensal mínimo de R\$ 8.173,74 (oito mil cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), totalizando a importância anual de R\$ 98.084,88 (noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a até 2000 (dois mil) assinantes do Clipping de notícias do LICENCIADO, por mês.
- 6.2. O LICENCIADO fica obrigado a enviar relatórios mensais à OESP contemplando a quantidade de assinantes do Clipping de notícias do LICENCIADO, bem como o tipo de assinatura de cada assinante, considerando a distinção dos formatos em impresso e/ou digital. A OESP se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria caso entenda que haja divergência nas informações disponibilizadas pela EBC. Sendo constatada a divergência, a EBC ficará sujeita a penalidade por inadimplemento contratual prevista neste Contrato.
- 6.3. Havendo a necessidade de ultrapassar o limite de 2 mil assinantes do Clipping de notícias do LICENCIADO as partes realizarão novas tratativas, sendo vedada ao LICENCIADO a comercialização de Clippings para novos assinantes além do limite estabelecido até que as Partes acordem o novo preço correspondente a nova quantidade de assinantes, sob pena do LICENCIADO incorrer em descumprimento contratual.
- 6.4. A OESP emitirá notas fiscais eletrônicas (NF-e) que deverão ser acessadas por meio eletrônico, através do endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br>. Na consulta à nota fiscal no endereço eletrônico da PMSP, deve ser informado o CNPJ da OESP, o número da NF-e e o código de verificação constante nessa nota. Caso o LICENCIADO não receba a mensagem de disponibilização da NF-e da Prefeitura de São Paulo, deverá entrar em contato com o Service Desk da OESP, através do e-mail atende.ae@estadao.com, e fornecer um endereço eletrônico no qual deseja receber o e-mail da PMSP. Eventuais atrasos no envio das faturas serão compensados com a postergação proporcional na data de vencimento.
- 6.5. O LICENCIADO deverá efetuar os pagamentos à OESP em até 20 (vinte) dias a contar a partir da data de emissão da nota fiscal / fatura pela OESP, a qual ocorrerá mensalmente, dentro do mês da disponibilização dos

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP	JURÍDICO EBC Cristina De Moraes OAB/DF 29.367

PROJUR



S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"



Conteúdos, mediante depósito em conta corrente da OESP no Banco Bradesco (nº 273), Conta-corrente nº 135577-5, agência 2374-4.

- 6.6. Na hipótese de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data de vencimento até o efetivo pagamento.
- 6.7. Na hipótese de o atraso no pagamento ser superior a 10 (dez) dias, o serviço poderá ser suspenso pela OESP, sendo reiniciado após a quitação integral do débito na forma estabelecida no presente contrato. Após 20 (vinte) dias, ou seja, no 21º dia de suspensão, a OESP poderá dar por rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, podendo levar à cobrança judicial o débito pendente, sem prejuízo das perdas e danos. Durante o período de suspensão será vedado ao LICENCIADO utilizar qualquer conteúdo da OESP.
- 6.8. Os valores correspondentes ao licenciamento do(s) Conteúdo(s) será(ão) repactuados anualmente, junto com a renovação do Contrato, mediante acordo entre as partes. Sendo frustradas as negociações, será garantido à OESP o direito de reajustar os valores contratuais, no mínimo, de acordo com a variação positiva do IGPM ou, no caso de extinção desse índice, por outro que vier a substituí-lo.
- 6.9. Na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as condições financeiras do Contrato, as Partes concordam, desde já, em renegociar as condições financeiras aqui previstas, de modo a recompor o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- 6.10. Todo e qualquer tributo, incluindo taxas, impostos e contribuições que incida ou venha a incidir sobre as atividades desenvolvidas por cada uma das partes e que incidam em decorrência do presente contrato, será de inteira responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária. As disposições contidas nessa cláusula estendem-se às obrigações tributárias acessórias.
- 6.11. Nenhuma das Partes assume qualquer responsabilidade por tributos de responsabilidade da outra.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – Empresa Brasil Comunicação S/A - EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho	24722210126750001 – Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal.
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho nº	2015NE001915
Emissão:	26/05/2015
Valor:	R\$ 8.173,74 (oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

- 7.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pelo LICENCIADO as pertinentes Notas de Empenho.

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP	
	7					



8. RESPONSABILIDADE POR DANOS E PENALIDADES

- 8.1. O LICENCIADO se obriga a observar todas as disposições legais e normativas incidentes sobre o presente Licenciamento e as atividades por ela desenvolvidas, bem como as disposições ora previstas nas cláusulas acima, não podendo fazer uso dos Conteúdos contrariando as disposições legais bem como as determinações previstas por meio deste Contrato, responsabilizando-se o LICENCIADO por quaisquer danos causados à OESP ou a terceiros em virtude do presente Licenciamento e/ou produção, veiculação e comercialização de produtos que contenham os Conteúdos e/ou uso inadequado dos Conteúdos, exceto no que se refere aos Clippings objeto deste contrato, devendo ressarcir a OESP de todas e quaisquer despesas e prejuízos por ela sofrido em razão de ato ou fato de responsabilidade do LICENCIADO, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contado da data de recebimento da notificação que nesse sentido lhe fizer a OESP, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 8.2. Sem prejuízo ao disposto neste contrato, em caso de inadimplemento contratual pelo LICENCIADO, este deverá pagar à OESP uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal deste Contrato, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato, e de a OESP requerer indenização suplementar.
- 8.3. A OESP ficará sujeita à suspensão do pagamento, no caso de, quando solicitada, deixar de entregar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, do FGTS, do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante o LICENCIADO (EBC).
- 8.3.1. No caso do item 8.3, a OESP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelo LICENCIADO (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8.4, respeitado o disposto no item 8.8. desta Cláusula.
- 8.4. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 1993, poderão ser aplicadas à OESP as seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério do LICENCIADO (EBC):
 - 8.4.1. advertência por escrito;
 - 8.4.2. Multa de 2%, 5% ou 10% (dois, cinco ou dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de descumprimento de obrigação e caso haja reincidência no descumprimento do previsto no contrato;
 - 8.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OESP ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	JURÍDICO OESP	JURÍDICO EBC Proc. Cívil Dr. Moraes OAB/DF 29.367
--------	------	--	------------	------------	---------------	---



- 8.5. As penalidades descritas no item 8.4. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com o critério do LICENCIADO (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 8.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a OESP do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao LICENCIADO (EBC).
- 8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela OESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada, por escrito, pelo LICENCIADO (EBC).

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, sendo passível de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos, ocasião em que as Partes também renegociarão os valores contratados.
- 9.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do LICENCIADO, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993; ou amigável, mediante aviso prévio por escrito de 120 (cento e vinte) dias à parte contrária, reduzida a termo no processo administrativo correspondente; ou, em virtude de decisão judicial.
- 9.3. Ocorrendo o término do contrato, independentemente do motivo, o LICENCIADO se obriga a cessar o uso dos Conteúdos, ficando resguardado o direito do LICENCIADO continuar utilizando os Conteúdos que já tenham sido por ele colocados no mercado por meio do *Clipping* de consumo durante o período de vigência do presente Contrato.
- 9.4. Se, por motivo de caso fortuito ou de força maior, as obrigações de quaisquer das partes não possam ser cumpridas de modo permanente, este Contrato poderá ser rescindido, após comunicação formal entre os contratantes, independentemente de qualquer indenização.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a emissão de Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos e supressões de seu objeto, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/1993.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Cada uma das partes concorda que este contrato, bem como todas as informações e dados fornecidos entre as Partes deverão ser tratados como confidenciais, sigilosos e restritos, obrigando-se as Partes a respeitarem estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso de tais informações e dados que venham a tomar conhecimento em decorrência da execução contratual ou possam vir a utilizar

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP	JURÍDICO EBC Cristina De Moraes CAB/DF 29.337
--------	------	---	------------	-------------	---------------	---

ROUAF



durante a vigência do presente instrumento, os quais não poderão ser fornecidos, revelados, divulgados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das Partes, ressalvadas, em qualquer caso, as obrigações legais e as determinações judiciais.

12. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. Cada uma das Partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente Contrato na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O LICENCIADO providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato rege e contém as disposições finais das negociações havidas entre as Partes, substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, eventualmente celebrados entre as Partes anteriormente.

14.2. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste Contrato serão formulados por escrito e serão enviados preferencialmente por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pela outra Parte. Eventual alteração de endereço de uma das Partes deverá ser comunicada à outra por meio de notificação por escrito, em conformidade com o disposto nesta cláusula.

14.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

14.4. Na hipótese de qualquer termo ou disposição de Contrato vir a ser declarado nulo ou inexequível, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculando legalmente as partes.

14.5. As partes declaram, expressamente, inexistir qualquer impedimento de natureza legal ou convencional que impeça a celebração deste Contrato, responsabilizando-se inteira e exclusivamente por eventuais demandas ou reivindicações que venham a ser promovidas por terceiros em decorrência da sua subscrição.

14.6. O presente Contrato obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

14.7. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte. A OESP fica, entretanto, desde já autorizada a ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP	JURÍDICO EBC Cidade De Moraes CAB/DF 29 367
--------	------	--	------------	-------------	---------------	---



S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"



Contrato a qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico ("Grupo Estado"), respeitando-se direitos e obrigações aqui contidos.

15. LEGISLAÇÃO E FORO

15.1. Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

15.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília DF, 16 de junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

[Signature]
Nelson Breve Dias
Diretor Presidente

[Signature]
Antônio Carlos Gonçalves
Diretor de Negócios e Serviços

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

X
[Signature]
Daniel B. Parke
Diretor Geral
Agência Estado

X
[Signature]
Leandro Magalhães Martins
Gerente ADM - Financeiro
Agência Estado

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: **Julio Cesar Branco**
RG: 230.19.160-3.
CPF: 25.285.1378-02.

2. *[Signature]*
Nome: **Amanda L. T. Panosian**
RG: 40.164.426-1
CPF: 297.719.488-65

Vistos	OESP		TESTEMUNHA	TESTEMUNHA:	JURÍDICO OESP <i>[Signature]</i>	JURÍDICO EBC P.O. Caixa Do Morais OAB/DF 29.397 TRUAR
--------	------	--	------------	-------------	-------------------------------------	---